

**Processo n.:** @APE 20/00060298

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Amazilda Maria Bergue

**Responsáveis:** Udo Döhler

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 203/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Amazilda Maria Bergue, do Hospital Municipal São José de Joinville, ocupante do cargo de Agente de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 67833, CPF n. 575.970.499-00, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 36.260, de 29/11/2019, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à concessão irregular de aposentadoria com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 à ex-servidora que ingressou em caráter efetivo no serviço público municipal em 19/11/2001.

**2.** Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE*:

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria e o consequente retorno da servidora às atividades laborais no Hospital Municipal São José de Joinville, considerando que não apresenta os pressupostos exigíveis para se aposentar em outra modalidade de aposentadoria;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da referida lei.

**3.** Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**4.** Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

**Ata n.:** 3/2024

**Data da Sessão:** 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC